



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 16 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3525 – Decreto nº 166 - 16 de agosto de 2019.

Decreto nº 166/2019

“Dispõe sobre a Criação do Grupo Institucional do Poder Público-GIPP, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial os termos do art. 44 Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais construídos no Município de Caratinga por meio de programas de habitação de interesse social.

Parágrafo único. O GIPP funcionará sob a Coordenação do Secretário Municipal de Obras Públicas e Defesas Social.

Art. 2º O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos habitacionais dos programas de habitação de interesse social.

Art. 3º O GIPP/ será composto por membros do Poder Público, conforme as seguintes representações:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;
- IV-1(um) representante a Secretaria de Obras Públicas e Defesa Social(Setor de Habitação);
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social (Setor Transporte);
- VII-1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- VIII –1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social (Setor Defesa Social);

§1º 1 (um) coordenador técnico responsável para os dois empreendimentos habitacional.

§2º A cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

§3º O coordenador responsável pela execução do trabalho social dos empreendimentos habitacional, deverá compor o quadro de servidor efetivo do órgão gestor da política habitacional no Município e integrará a equipe do GIPP.

§4º A nomeação dos titulares e suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada órgão.

§5º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular, ser apresentada justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião, à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social, via ofício ou para o seguinte email: departamentohabitacao@caratinga.mg.gov.br;

§6º O mandato dos membros do GIPP será de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, permitida apenas 01 (uma) recondução.

Art. 4º São atribuições dos membros do GIPP:

I - articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

II - contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III - propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;

IV - propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município de Caratinga;

V - instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

VI - deliberar sobre as ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão, monitoramento e fiscalização, contando com o apoio das secretarias envolvidas no processo de trabalho, se for o caso;

VII - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

VIII - convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município, do Estado de Minas Gerais e da União;

IX - solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Saúde, órgãos responsáveis pela fiscalização no Município, atuarão dentro de suas competências legais e de forma integrada no GIPP, quando necessário para atender às deliberações do Grupo.

Art. 6º Os membros do GIPP reunir-se-ão mensalmente, sob a coordenação do Secretário Municipal de Obras Públicas e Defesa Social ou pessoa indicada para este fim.

§1º As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social.

§2º No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

§3º As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o órgão gestor da política habitacional de interesse social, de

forma a integrar as ações de regularização e o trabalho técnico social (pré e pós morar) em cada empreendimento.

§4º A cada semestre, deverá ser encaminhado um relatório às administrações regionais, sobre as ações e intervenções do GIPP no âmbito de sua região, para avaliar a sua produtividade, bem como sobre o desempenho de cada órgão municipal componente do grupo.

§5º O GIPP poderá propor campanhas educativas, orientativas e de divulgação de suas ações para a comunidade em geral, visando à participação social nos esforços de qualificar o espaço público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga – MG, 16 de Agosto de 2019.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal